



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA
DO CASTELO E A FREGUESIA DE VILA COVA DO COVELO**

Considerando que, dentro do princípio da complementariedade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à construção e requalificação da rede viária do concelho;

Considerando que, para a Freguesia de Vila Cova do Covelo se reveste de grande importância a beneficiação do “Caminho Rural de Vila Cova do Covelo a Brilhe”, com candidatura aprovada pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, no âmbito da medida AGRIS – Subacção 6.1 «Caminhos Agrícolas e Rurais»;

Considerando que a Junta de Freguesia tem que suportar 25% do investimento total;

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afectas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, nos termos do disposto na alínea b), do nº. 6, do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa colectiva n.º 506792404, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, na qualidade de 1º. outorgante.

e

A Freguesia de Vila Cova do Covelo, pessoa colectiva n.º 506925404, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Augusto Ferreira da Costa, na qualidade de 2º. outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão de participação financeira à Freguesia de Vila Cova do Covelo, para beneficiação do “Caminho Rural de Vila Cova do Covelo a Brilhe”, no valor de 18 097,38 € (dezoito mil noventa e sete euros e trinta e oito céntimos).



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a

Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.

Cláusula 3.^a

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

Deveres da Freguesia de Vila Cova do Covelo

1 – Compete à Freguesia de Vila Cova do Covelo:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objecto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida;

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula 7.^a
Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/08050102 e nas Grandes Opções do Plano no código 04 420 2010/87-4.

Município de Penalva do Castelo, 01 de Junho de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,